



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas

1

Segunda-feira • 29 de Julho de 2019 • Ano IV • Nº 443

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas publica:

- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019** - Contratação de empresa para o fornecimento de produtos e medicamentos odontológicos (permanente e consumo) destinados aos programas e demais serviços do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do edital.
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019** - Contratação de empresa para o fornecimento de produtos e medicamentos odontológicos (permanente e consumo) destinados aos programas e demais serviços do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do edital.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Atas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2019**

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Marilisa Rodrigues Bezerra, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 26/07/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, visando Contratação de empresa para o fornecimento de produtos e medicamentos odontológicos (permanente e consumo) destinados aos programas e demais serviços do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do edital.**

– **Fornecedor: LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº. 07.865.568/0001-14, com sede à Av. Dr. José Thomaz D'Avila Nabuco nº 551 – Bairro Augusto Franco – Farolândia, CEP: 49.030-270, Aracaju/SE, telefone: (79) 3214-7781 / 99998-0808, e-mail: [licita.lusmed@gmail.com](mailto:licita.lusmed@gmail.com), representada por sua Administradora, a Sra. Mayra dos Reis Barreto de Oliveira, brasileira e solteira, RG n. 3.040.482-7 SSP/SE, CPF nº 054.157.385-33.

**Valor total registrado: R\$ 1.365,80 (Um mil e trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 06/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.06/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

**5.1.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**5.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 06/2019:**

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

6.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

6.6 - A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

6.7 - Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.8 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

6.9 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;

6.10 - Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

6.11 - Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

6.12 - Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

6.13 - Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

6.14 - Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17– Entregar os itens no prazo de dois 03 (tres) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - **MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS** ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item E do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.2.** O prazo a que se refere o subitem E do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**9.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.8.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.9.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.10.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.11.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.12.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.13.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.14.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

**10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:

13.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

d) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

**16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Marilisa Rodrigues Bezerra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Riachão do Dantas, 26 de Julho de 2019.

**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Marilisa Rodrigues Bezerra**  
**Secretária de Saúde**

**LUSMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA**  
**Mayra dos Reis Barreto de Oliveira**  
**Fornecedor**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

<b>Fornecedor</b>						
<b>Nome:</b>		LUSMED COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.			<b>UF:</b>	
		Aracaju				
<b>Cidade:</b>						
<b>Itens Vencidos pelo Fornecedor:</b>						
Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)	
3	11720 - água destilada / Marca: ASFER	GAL	12,000	11,000	132,000	
10	11759 - AVENTAL manga longa 20GR / Marca: ANADONA	PCT	10,000	14,700	147,000	
13	11727 - Broca cônicas denteadas cirúrgica ALTA ROTAÇÃO. 702C uso cirúrgico, carbide. Autoclavável, esterilizadas e embaladas em b / Marca: KAVO BURS	UND	15,000	9,000	135,000	
15	11754 - cuba em inox 10x15 300ml / Marca: FAVA	UND	9,000	13,400	120,600	
16	11730 - Escova para limpeza de cuspeira / Marca: STERICONTROL	UND	5,000	6,500	32,500	
27	11734 - Lâmina de Bisturi nº15 caixa com 100 / Marca: LAMEDID	CX	6,000	27,000	162,000	
30	11762 - luva nitrilica sem pó, hipoalérgica, ambedestra: extra P / Marca: DESCARPACK	UND	20,000	18,400	368,000	
33	6131 - Paramonoclorofenol Canforado / Marca: MAQUIRA	UND	9,000	10,500	94,500	
37	11744 - Ponta diamantada 1012 A.R autoclavável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	15,000	2,800	42,000	
50	11756 - Rolete de algodão / Marca: SS PLUS	PCT	50,000	1,900	95,000	
53	11750 - Sugador cirúrgico descartável (caixa com 40 unidades) / Marca: S PLUS	UND	6,000	6,200	37,200	
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>1.365,800</b>	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019**

Aos 26 dias do mês de Julho do ano de 2019, **O MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS**, pessoa jurídica de direito público, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob n.º11.439.872/0001-77, com sede a Avenida Dr. Luiz Garcia, nº 80, Centro, Riachão do Dantas/SE, neste ato representado por sua Secretária a Sra. Marilisa Rodrigues Bezerra, neste ato denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2019**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em 26/07/2019, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, nos termos do Decreto nº. 152, de 08 de maio de 2017, que regulamenta o art. 15 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações do Decreto nº. 7.892/2013, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S):** A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste MUNICÍPIO, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) registrado(s) a seguir relacionado(s), para o **REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, visando Contratação de empresa para o fornecimento de produtos e medicamentos odontológicos (permanente e consumo) destinados aos programas e demais serviços do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, conforme Anexo I, Termo de Referência, parte integrante do edital.**

– **Fornecedor: OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME**, CNPJ nº. 26.664.831/0001-51, com sede à Rua José Silveira Lins nº 241 – Bairro Laudelino Freire, CEP: 49.400-000, Lagarto/SE, telefone: (79) 9.9906-1403 / 9.9944-4455, e-mail: odontomedcontato@gmail.com, representada por seu Procurador, o Sr. Rivelino Nimio Marques dos Santos, brasileiro e casado, RG n. 2548260 SSP/PB, CPF nº 002.217.905-43.

**Valor total registrado: R\$ 10.235,88 (Dez mil e duzentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos).**

**2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO:** O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pela Secretaria de Saúde, observadas as disposições contidas no Edital do **Pregão Presencial nº. 06/2019**.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Ordem de Fornecimento, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de **Pregão Presencial nº.06/2019**.

2.2 – O(s) fornecedor(es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

**3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A PMRD/FMS adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

**4 – DOS PREÇOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo a PMRD/FMS convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o PMRD /FMS poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo PMRD/FMS à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

**5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro** - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, endereço e data da entrega;

**Parágrafo Segundo** – A ordem de Fornecimento será encaminhada ao fornecedor juntamente com nota de empenho;

**5.1.** O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

**5.2.** As quantidades indicadas no Termo de Referência Anexo I são meramente estimativas, podendo ser alteradas, de acordo com as necessidades deste MUNICÍPIO;

**6: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao **Pregão Presencial n.º 06/2019:**

6.1 – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pelo Município de Riachão do Dantas, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- 6.2 – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- 6.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Riachão do Dantas, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Administração, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- 6.4 - Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da Município de Riachão do Dantas, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 6.5 - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;
- 6.6 – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 6.7 – Comunicar imediatamente ao Município de Riachão do Dantas qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
- 6.8 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;
- 6.9 – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Administração;
- 6.10 – Indenizar terceiros e/ou ao Município de Riachão do Dantas mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 6.11 – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;
- 6.12 – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;
- 6.13 – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.14 – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

6.15 – Solicitar ao Município de Riachão do Dantas, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

6.16 – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito do Município de Riachão do Dantas.

**6.17– Entregar os itens no prazo de dois 03 (tres) dias consecutivos após o recebimento da ordem de fornecimento.**

**7. DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

7.1 - todo e qualquer dano que causar ao Município de Riachão do Dantas ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento do Município de Riachão do Dantas;

7.2 - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de Riachão do Dantas de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.3 - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de Riachão do Dantas, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

**Parágrafo Primeiro** – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza ao Município de Riachão do Dantas a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

**Parágrafo Segundo** – A ausência ou omissão da fiscalização do Município de Riachão do Dantas não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

**8. Compete ao MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS:**

8.1 - MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS ou órgãos participantes obriga-se a:

8.2 - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues o objeto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.3 - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

8.4 - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

8.5 – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto

**9. DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

**9.1.** A(s) empresa(s) licitante(s) participantes do Registro de Preços deverá(ão) efetuar a entrega dos produtos aos Interessados, na forma, quantidades e prazos acordados no(s) Contrato(s) ou similares, não podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos no item E do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**9.2.** O prazo a que se refere o subitem E do Termo de Referência, iniciar-se-á após a emissão da ordem de fornecimento e/ou da disponibilização dos endereços de entrega pelo Contratante.

**9.3.** Entregue o material, esse será recebido:

**9.3.1.** O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, “a” e “b” e art. 15, § 8º da lei 8.666/93.

**9.3.2** O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

**9.4.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados do recebimento da comunicação expedida pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.5.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;

**9.6.** Fica assegurado ao Município de Riachão do Dantas e/ou aos Interessados, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 30 dias, conforme Termo de Referência.

**9.7.** O licitante vencedor se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do produto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos fornecimentos, na forma estabelecida no Termo de Referência – Anexo I e seus Encartes;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**9.8.** Definitivamente: após verificação da conformidade dos itens com as referidas especificações, no prazo imediato;

**9.9.** Os itens entregues em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso;

**9.10.** O recebimento definitivo dos itens, objeto deste Certame, não exclui a responsabilidade da licitante contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Prefeitura, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

**9.11.** Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos itens consistirá no atesto da nota fiscal//fatura, pelo Setor Responsável pelo Recebimento, ou por outro servidor designado para esse fim;

**9.12.** Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a licitante vencedora interromper a execução do Contrato até o saneamento das irregularidades;

**9.13.** Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da licitante vencedora, não incidirá sobre a Prefeitura qualquer ônus, inclusive financeiro;

**9.14.** O representante da Prefeitura anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **10.1 – Competências do ÓRGÃO GERENCIADOR:**

10.1.1 – Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

10.1.1 – Providenciar a assinatura desta Ata, a publicação na Imprensa Oficial e o encaminhamento de sua cópia aos Órgãos Participantes, quando houver.

10.1.2 – Providenciar a indicação das **FORNECEDORAS** para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

10.1.3 – Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

10.1.4 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

### **10.2 – Competências do ÓRGÃO PARTICIPANTE:**

10.2.1 – Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições; e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.2.2 – Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do ora pactuado, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**10.3 – Competências da FORNECEDORA:**

10.3.1 – Cumprir todas as regras acerca da execução ou aquisição do objeto, da fiscalização, das obrigações, pagamentos e demais disposições previstas na presente Ata de Registro de Preços.

10.3.2 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

10.3.2.1- A inadimplência da **FORNECEDORA**, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto da presente Ata, razão pela qual a **FORNECEDORA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

10.3.3 – manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação.

10.3.4 - Na apresentação de defeitos com substituição dos materiais fornecidos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega com do ônus exclusivamente da licitante vencedora.

10.3.5 - Não fornecer produto que esteja em desconformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência – Anexo I, bem como, em desacordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

10.3.6 - Indicar nas embalagens dos produtos as características (composição do produto), validade, lote e registro do órgão competente (ANVISA).

10.3.7 - Responsabilizar-se pelo descarregamento do produto no momento da entrega, bem como transportá-los atendendo obrigatoriamente as normas específicas para o produto fornecido, além daquelas referentes à segurança, meio ambiente e demais legislação que concerne ao objeto licitado;

**11. DO PAGAMENTO:**

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente pelo MUNICÍPIO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e/ou de acordo com a disponibilidade financeira, ao da entrega dos itens, mediante apresentação do documento hábil que comprove a quantidade fornecida durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atestado do setor responsável e juntamente com a apresentação das Certidões, mencionadas no item 22.1, alínea “a”.

11.2. Caberá ao responsável pelo almoxarifado, ou Diretor Administrativo atestar o fornecimento do objeto licitado).

11.2.1. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do INPC, desde a data final do período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Para o efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou ainda da não aceitação do produto;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**a)** Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, CNDT, Federal, Estado, e Município, apresentando cópias das respectivas certidões.

11.3. De acordo com o Art. 185 do Regulamento do ICMS do Estado de Sergipe, aquele que participar de licitação neste Estado e que adquirir mercadorias de outras unidades da federação, recolherá imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual.

**12. DA REVISÃO DE PREÇOS DA ARP**

12.1. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da ARP, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, de acordo com os Decretos Municipais e legislações pertinentes.

12.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará as fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

12.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definidos o novo preço a ser pactuado pela Administração, a Licitante Vencedora registrada será convocada pelo Município para alteração do preço da Ata de Registro de Preços, mediante aditamento.

12.5 – As Fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

12.6 – A ordem de classificação das Fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

12.7 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Fornecedoras não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

12.7.1 – liberar a Fornecedoras do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do Ordem de Fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

12.7.2 – convocar as demais Fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.8 – Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**13. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO**

13.1. O licitante registrado terá seu registro cancelado quando:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**13.1.1.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**13.1.4.** Tiver presentes razões de interesse público;

**13.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Autoridade Competente da Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas;

**13.3.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**14.1.** A despesa decorrente do objeto desta licitação serão suportados pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2019 e 2020. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento e do empenho.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja as conseqüências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**15.2.** A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Riachão do Dantas, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**15.3.** O não cumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços e nos contratos assinados, no todo ou em parte, ensejará a aplicação das penalidades neles previstas, quais sejam:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do objeto entregue com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) **5% (cinco por cento)** por dia sobre o valor da Aquisição do objeto questionados, pelo não cumprimento de quaisquer condições de garantia estabelecida no contrato.

d) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais -, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a", ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**15.4.** Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o art. 14 do Decreto Municipal que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**15.5.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser descontado de acordo com o parágrafo terceiro desta Cláusula, ou ainda, a critério da **CONTRATANTE**, via DAM – Documento de Arrecadação Municipal, informando ao CNPJ da **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia. O formulário DAM poderá ser obtido no Setor de Arrecadação da PMRD, situada a Praça Epifânio Góis, 21, centro – Riachão do Dantas/SE

**15.6.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município de Riachão do Dantas, decorrentes das infrações cometidas.

#### **16.0 – ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, será designado a servidora Marilisa Rodrigues Bezerra, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar execução do fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.3 - A Representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas.

16.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Representante deverão ser solicitadas a Autoridade Competente, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.5 - Não obstante a **FORNECEDORA** seja a única e exclusiva responsável pela execução desta Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

**17.0 – DAS CONTRATAÇÕES**

17.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor beneficiário** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.1. Os encargos das partes bem como as normas relativas a recebimento do objeto, alteração, rescisão, liquidação, pagamento e sanções contratuais constam do termo de referência em anexo e neste Edital.

17.2. O prazo para retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor beneficiário** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Riachão do Dantas.

17.3. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á o **fornecedor beneficiário** deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

17.4. - Os preços contratados são irrevogáveis.

**18 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A presente Ata terá **validade de 12 (doze) meses** contada a partir da data de sua assinatura.

**19 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A publicação resumida deste Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

**20 – DO FORO:** O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o foro da Comarca de Riachão do Dantas/SE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Riachão do Dantas, 26 de Julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Fundo Municipal de Saúde de Riachão do Dantas – Órgão Gerenciador**  
**Marilisa Rodrigues Bezerra**  
**Secretária de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**OM EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES EIRELI-ME**  
**Rivelino Nimio Marques dos Santos**  
**Fornecedor**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

Fornecedor							
Nome:	Lagarto	ODONTOMED PRODUTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES					
Cidade:		UF:					
Itens Vencidos pelo Fornecedor:							
Item	Produto/Serviço/Marca	Unid.	Qtd	Reformulado	Reformulado (Total)		
1	11718 - ácido fosforico gel 37% 2,5 ml c/dlorexidina / Marca: ALLPRIME	AMP	36,000	1,800		64,800	
2	11719 - adesivo esmalte/dentina monocomponente (frasco único 4ml) fotopolimerizável / Marca: ALLPRIME	FRC	24,000	22,000		528,000	
4	11721 - agulha descartável, estéril, gengival curta para seringa carpule de uso odontológico nº 30G 22mm curta com 100 unidades / Marca: ALLPRIME	CX	6,000	28,500		171,000	
5	11722 - agulha gengival longa 27g unoproject dfl c/100 tam 30x0,04mm / Marca: ALLPRIME	CX	3,000	28,500		85,500	
6	11723 - álcool etílico hidratado 70% INPM com 1000ml (caixa com 10 unidades) / Marca: ITAJA	CX	6,000	48,900		293,400	
7	11724 - Algodão hidrófilo para higienização, antiseptia rolos 500g cx 20 UND / Marca: CREMER	UND	40,000	14,200		568,000	
8	11725 - anestésico local injetável com vaso constritor tubete contendo 1,8ml de cloridrato de lidocaína 2% com noriprinfina 1: / Marca: NOVA DFL	CX	12,000	89,000		1.068,000	
9	11168 - ANESTESICO TOPIÇO DE USO ODONTOLÓGICO BENZOCAINA 20%. MINIMO 12G / Marca: NOVA DFL	UND	12,000	7,900		94,800	
11	11760 - babador descartável impermeável / Marca: ALLPRIME	UND	3,000	14,000		42,000	
12	11728 - Broca Cirúrgica Zekrya / Marca: JOTA	UND	9,000	28,000		252,000	
14	11726 - Broca esférica uso cirúrgico nº6, carbide ALTA ROTAÇÃO Autoclavável, esterilizadas e embaladas em blister, 25mm / Marca: ANGELUS	UND	15,000	9,700		145,500	
17	11716 - Esfignomanômetro + estetoscópio / Marca: SOLIDOR	UND	3,000	88,000		264,000	
18	11755 - Espelho odontológico (odontoscópio) / Marca: ALLPRIME	UND	30,000	4,500		135,000	
19	11731 - Fio de seda 3.0 c/agulha 1,7 cm c/24 / Marca: BEST CARE	CX	12,000	27,500		330,000	
23	11761 - gorro de proteção com elástico, descartável, atóxico, 100% polipropileno, não estéril / Marca: DESCARPACK	PCT	6,000	6,000		36,000	
24	11732 - Hipoclorito de sódio a 10% 1000 ml / Marca: ASFER	KG	9,000	5,900		53,100	
25	11733 - kit de cimento de hidróxido de cálcio pasta/pasta. Kit contendo pasta base e pasta catalizadora / Marca: TECHNEW	KIT	12,000	26,900		322,800	
26	11752 - kit Ionômero de vidro restaurador / Marca: MAQUIRA	KIT	15,000	25,200		378,000	
28	11763 - Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipoalérgica / Marca: DESCARPACK	CX	30,000	16,800		504,000	
29	11764 - Luva de látex para procedimentos, produzida com látex natural, com 100 unidades hipoalérgica pulverizada não estéril, le / Marca: DESCARPACK	CX	30,000	16,700		501,000	
31	11765 - Máscara cirúrgica descartável com elástico EFB >96,7% Eficiência de filtragem bacteriana atóxica / Marca: DESCARPACK	UND	15,000	4,500		67,500	
32	11757 - Microbrush (embalagem com 100 unidades) / Marca: ALLPRIME	PCT	6,000	10,000		60,000	
34	11735 - Pasta Profilática contendo flúor com sabor, consistência cremosa, componentes abrasivos extrafinos, contendo particulas / Marca: ALLPLAN	TUB	12,000	8,300		99,600	
35	11736 - Pedra pomes. Em pó para polimento. Frasco com 100g / Marca: ASFER	FRC	3,000	8,500		25,500	
36	11184 - PERIOGARD 1000ML / Marca: RIOQUIMICA	FRC	6,000	19,800		118,800	



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

38	11737 - Ponta diamantada 1014 A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	15,000	2,300	34,500
39	11738 - Ponta diamantada 1016 A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	15,000	2,000	30,000
40	11739 - Ponta diamantada 1034 A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	12,000	1,990	23,880
41	11740 - Ponta diamantada 1035 A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	12,000	1,990	23,880
42	11741 - Ponta diamantada 2200F A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	12,000	1,860	22,320
43	11742 - Ponta diamantada 3118F A.R autoclável em blister esterilizada / Marca: FAVA	UND	12,000	2,000	24,000
44	11743 - Ponta plástica para aspiração de saliva. Descartável, flexível, ponta arredondada sem arestas e que não soltem. Embalage / Marca: ALLPRIME	UND	20,000	5,500	110,000
45	11745 - Produto para obtenção provisória à base sintética (resina), frasco com no mínimo 24g. Produto / Marca: MAQUIRA	UND	9,000	257,000	2.313,000
46	11749 - Refil de resina dentina na cor vita DA 3,5 / Marca: BIODINAMICA	UND	9,000	34,000	306,000
47	11746 - Refil de resina Esmalte na cor vita EA1 composta / Marca: BIODINAMICA	UND	6,000	18,000	108,000
48	11748 - Refil de resina Esmalte na cor vita EA3 composta / Marca: BIODINAMICA	UND	9,000	18,000	162,000
49	11747 - Refil de resina na cor vita EA2 composta / Marca: BIODINAMICA	UND	6,000	18,000	108,000
52	11753 - Seringa descartável 20ml com agulha (caixa com 50 unidades) / Marca: BD	CX	6,000	76,000	456,000
54	11758 - Sugador cirúrgico descartável. Embalagem com 40 unidades. Possui três diâmetros de pontas / Marca: INDUSBELO	UND	9,000	26,000	234,000
55	11751 - Tira de lixa de aço, abrasivas com 4mm para acabamento de restaurações, resistente a ruptura / Marca: PREVEN	UND	9,000	8,000	72,000
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>10.235,880</b>